



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

EMENDA A PROJETO DE LEI Nº. 001/2019.

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

NATUREZA: Modificativa/Aditiva

Art. 1º. A RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 056/2019, autoria Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o julgamento das contas do Executivo Municipal”, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** O processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal realizar-se-á da seguinte forma:

I –

II – A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

III – Recebido o processo, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, notificará o responsável pelas contas, ou seu procurador, à época, para apresentar defesa técnica junto à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do interessado, devendo nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar rol de testemunhas, cuja qualificação e endereço lhe cabe referir, e, não sendo localizado, o interessado será notificado por edital junto ao órgão de imprensa oficial do Município;”

“**Art. 3º** Recebido o processo, com ou sem Projeto de Decreto-Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara determinará a notificação do responsável pelas contas sobre o Projeto da Comissão, ou não tendo este sido emitido sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para a votação do Plenário.

§1º.....

.....
§6º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da Câmara de Vereadores solicitará a leitura do Projeto de Decreto-Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento ou, se for o caso, não havendo, será lido o parecer do Tribunal de Contas do Estado objeto da deliberação, e após, serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas, que poderão ser inquiridas pelos Vereadores presentes à Sessão.

.....
§11 O Voto será aberto, e poderá ser simbólico ou nominal.”

“**Art. 5º** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sem que haja deliberação da Câmara de Vereadores, nos moldes do art. 127 da Constituição



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Estadual, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Art. 2º. Adiciona-se Parágrafo Único ao art. 5º da Resolução Legislativo Nº 056/2019, autoria Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o julgamento das contas do Executivo Municipal”, terá a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo Único: A Câmara Municipal julgará as contas anuais do Executivo Municipal, apenas após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias, ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores (as),

Propõe-se alterações consistentes a Resolução Legislativo Nº 056/2019, de autoria Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o julgamento das contas do Executivo Municipal”, a luz da carta Magna desse País, art. 31, e ainda art. 127 da Constituição Estadual que tratam da referida matéria. Além de equacionar o período no seio da Comissão de Finanças, bem como corrigir pontualmente termos ‘parecer’ por ‘projeto’.

No mais, esta Comissão também vislumbrou outras normativas estaduais como a Lei complementar nº 006/91 e resoluções do TCE-AM, que também grifam a referida matéria. Desta forma, apresentamos a emenda ora mencionada para apreciação dos nobres edis.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 28 de fevereiro de 2019.

Ver. Robson de Souza Nogueira

Presidente

Ver. Maria Izabel Marinho Ramos

Membra

Ver^a. Lindynês Leite Peres

Secretária